



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação à estratégia 12.12) da meta 12

*12.12) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação e de extensão, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICAÇÃO**

A extensão, uma das funções que a Constituição Federal expressamente atribui às universidades, não pode ser esquecida, pois articula as comunidades e a academia, e constitui um dos grandes pólos de educação à distância cuja relevância tende a crescer para enfrentar os desafios da oferta educacional no século XXI.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2011

**Deputado HUGO LEAL**

PSC/RJ